

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 00030/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 066/2024 – Recorrente: AMILTON JOÃO TEIXEIRA MAGALHÃES. Em síntese, a Recorrente aduz que fora inabilitada indevidamente do certame ao apresentar o protocolo ao invés de certidão de feitos sobre falência da sede da licitante, conforme exigido em Edital. Não foi apresentado Contra Razões por parte das demais licitantes.

A licitação foi realizada no dia 26 de setembro de 2024, às 09:00 horas, sendo que o recurso apresentado, foi protocolada no dia 01/10/2024 de forma eletrônica, portanto tempestivo. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso não merece provimento.

Vejamos: ‘‘Dispõe o artigo 64 da Lei de Licitações: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento’’. Ou seja, a lei é clara ao não permitir a inclusão de documento novo o qual deveria constar na fase de habilitação do certame.

Diante do exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa AMILTON JOÃO TEIXEIRA MAGALHÃES – ME, por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, mantendo a inabilitação da empresa recorrente (...)

Município de Louveira, 08 de outubro de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.